

TERMO DE CONTRATO N.º 361/06

Processo Administrativo nº 06/10/48.647

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Pregão Presencial 125/06

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MPC INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.915.710/0001-12, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão nº 125/06 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de pré-implantação, implantação e pós-implantação nas Unidades de Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) do Município de Campinas, do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), de propriedade do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de pré-implantação, implantação e pós-implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), de propriedade do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), nas Unidades de Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) do Município de Campinas.



2.2. As empresas onde deverá ser feita a implantação do sistema estão relacionadas no ANEXO VIII – Relação dos Órgãos para Implantação do SIAFEM.

2.3. Devem estar incluídos nos serviços de pré-implantação, implantação e pós-implantação do sistema, o treinamento e capacitação de usuários, migração de dados do atual sistema (Sistema de Informações Municipais – SIM), reorganização de procedimentos administrativos, adequações legislativas e publicações de normas internas.

2.4. Os serviços contratados compreenderão as fases e atividades listadas, e detalhadas no ANEXO II – Planilhas de Serviços:

FASE 1 (PRÉ-IMPLANTAÇÃO)

Etapa A: Análise e Diagnóstico para Implantação

FASE 2 (IMPLANTAÇÃO)

Etapa A: Legislação

Etapa B: Administração

Etapa C: Treinamento

Etapa D: Instalação e Disponibilização

Etapa E: Conta Única

Etapa F: Treinamento Técnico

FASE 3 (PÓS-IMPLANTAÇÃO)

Etapa A: Encerramento do Exercício

Etapa B: Assessoria Contábil

2.4. O prazo para a execução dos serviços é de 12 meses.

TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

3.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

- **4.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- **4.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento codificada sob o número 500.04.126.2002.1193.0000.3.3.90.39.71.00.00.00.0001.100000, conforme fls. 113 do processo em epígrafe.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- **6.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$ 86.625,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.
 - **6.1.1.** A garantia de que trata este subitem deverá consistir em:



- caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do contrato;
- fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato.
- **6.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do contrato.
- **6.3.** A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato.
- **6.4.** Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** A **CONTRATADA** apresentará a cada mês, a SMF a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
- **7.2.** Após o aceite, a fatura será encaminhada para pagamento.
- **7.3.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aceita pela SMF.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1. Manter equipe de Assessoria Contábil disponibilizada para atendimento da Fase 3, correspondente a 03 (três) profissionais da área contábil devidamente registrados no Conselho fiscalizador da profissão CRC, que deverão residir na cidade de Campinas por todo o período contratual;



- **8.1.1.** Os profissionais a que alude o subitem 8.1 deverão cumprir as cargas horárias correspondentes nas dependências da Prefeitura Municipal de Campinas e/ou nos órgãos da Administração Indireta e, pelo menos 01 (um) deles ficará disponível durante o horário comercial e, para emergências, aos sábados, domingos e feriados.
- **8.2.** Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.
- **8.3.** Obedecer à legislação e normas aplicáveis aos serviços, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, toda alteração que venha ocorrer.
- **8.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **8.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **8.6.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- **8.7.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- **8.8.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos serviços e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato

devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- **8.9.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.
- **8.10.** Disponibilizar toda a documentação requerida pela **CONTRATADA** para dar suporte ao serviço de implantação.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido no item 13.1 ou em apresentar os documentos referidos no item 13.2 do edital, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:
 - **11.1.1.** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor anual dos repasses previstos;
 - 11.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas, pelo período



de até 5 (cinco) anos.

- **11.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - **11.2.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos;
 - **11.2.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
 - **11.2.3.** Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- **11.3.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a elas aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- **12.1.** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Finanças.
- **12.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 127/130.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - **13.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- **14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 125/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Finanças.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

MPC INFORMÁTICA S/A

Representante Legal: Ricardo Vicente Lardaro RG n.º 6.372.727 CPF n.º 003.844.218-30



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas **Órgão**: Secretaria Municipal de Finanças

Contratada: MPC Informática S/A.

Processo Administrativo n.º 06/10/48.647 Modalidade: Pregão Presencial n.º 125/06

Termo de Contrato n.º 361/2006

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

MPC INFORMÁTICA S/A

Representante Legal: Ricardo Vicente Lardaro RG n.º 6.372.727 CPF n.º 003.844.218-30